

A Constituição Federal brasileira prevê em seu artigo 210, parágrafo 1º, a obrigatoriedade da oferta do ensino religioso como disciplina nas escolas públicas do país. Contudo, o artigo 19, inciso I, da Carta Magna consagra o princípio da laicidade ao colocar o Estado brasileiro equidistante de todas as religiões. Este projeto de pesquisa procura compreender como resolver essa aparente antinomia. Além dessa investigação teórica, ainda estamos mapeando a rede pública municipal de ensino para verificar como a questão do ensino religioso tem sido resolvida em Porto Alegre. O sistema de ensino da capital gaúcha apresenta uma particularidade: não funciona por disciplinas, mas sim por ciclos. Dessa constatação emergem novas dúvidas em relação à obrigatoriedade prevista constitucionalmente. Ainda, verifica-se que em várias escolas não só não há atividades de ensino religioso como os professores e diretores justificam a ausência em razão da laicidade estatal, desconhecendo a previsão constitucional (bem como a própria legislação educacional municipal, que incorporou a obrigatoriedade da oferta do ensino religioso nos cadernos pedagógicos números 8 e 9). Percebe-se, portanto, que o assunto do ensino religioso nas escolas públicas não tem recebido atenção necessária, justificando a importância da presente pesquisa.